



Prefeitura Municipal de Balsa Nova

Estado do Paraná

Art. 40 — Cabe aos agentes de fiscalização a retenção do veículo, nos previstos neste Regulamento.

Art. 41 — Os agentes da fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

Art. 42 — Os agentes da PMBN deverão portar identificação especial, que os credencie a livre trânsito nos veículos de transporte coletivo.

Parágrafo Único — Poderão, ainda, ter livre acesso aos veículos de transporte coletivo os pesquisadores credenciados, portadores de identificação especial, com prazo determinado.

Art. 43 — A PMBN promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira na empresa operadora, através de equipe por ela designada, respeitado, todavia, o sigilo dos lançamentos contábeis, quando garantido em lei, no que se refere à divulgação das informações dessas constantes.

Parágrafo Único — O resultado deverá ser encaminhado ao permissonário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da auditoria, acompanhado de relatório contendo as recomendações, determinações, advertências da PMBN.

CAPÍTULO X Das Infrações e Penalidades

Art. 44 — Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento, aplicará-se à empresa infratora a penalidade cabível.

Art. 45 — As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- 1) afastamento do preposto, temporária ou definitivamente;
- 2) retenção do veículo;
- 3) multa;
- 4) advertência escrita;
- 5) revogação da permissão.

Art. 46 — Compete ao Prefeito Municipal a imposição de multas e demais penalidades, exceto a de revogação da permissão.

Parágrafo Único — A imposição da penalidade de revogação da permissão é de competência exclusiva do Prefeito, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 47 — Cometeidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 48 — A autuação não sobrepõe o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 49 — As multas serão fixadas em valor correspondente a determinado número de quilômetros rodados, segundo consta do anexo I deste Regulamento.

Art. 50 — A definição das infrações, com as respectivas multas, constituem o anexo I deste Regulamento.

Art. 51 — No caso de não pagamento de multa, o seu valor será descontado da remuneração da empresa infratora.

Parágrafo Único — O permissonário pode repassar aos agentes de operação responsáveis as multas decorrentes de infrações consignadas como de responsabilidade de estes no anexo I.

Art. 52 — A penalidade de retenção do veículo será aplicada, sem prejuízo de multa cabível, quando:

- a) o veículo não oferecer condições de segurança exigida pela PMBN;
- b) estiver, o motorista, dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- c) o veículo estiver operando sem a devida licença da PMBN.

Parágrafo Único — No caso das alíneas "a" e "b" a retenção do veículo se fará em qualquer ponto do percurso, enquanto que no caso da alínea "c" a retenção ocorrerá na parada de desembarque.

Art. 53 — A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único — A pena de advertência converter-se-á em multa se não forem atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

Art. 54 — Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades, previstas

neste Regulamento, a penalidade de revogação da permissão aplicará-se ao permissonário que:

- a) perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- b) tiver decretada a sua falência;
- c) realizar "lock-out", ainda que parcial;
- d) entrar em processo de dissolução legal;
- e) reter quantias arrecadadas na forma do Art. 9, deste Regulamento;
- f) reiteradamente, descumprir o disposto nos Artigos 19 e 21 deste Regulamento;
- g) redução da frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior;
- h) transferência da exploração do serviço, sem o prévio e expresso consentimento da PMBN;
- i) violar o previsto no Art. 22 deste Regulamento, salvo autorização prévia e escrita da PMBN;
- j) apresentar elevado índice de acidentes por falta ou ineficiência de manutenção.

Art. 55 — A aplicação da pena de revogação da permissão impedirá o permissonário, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, de obter nova permissão.

Parágrafo Único — Aplicada a pena de revogação, a PMBN poderá limitar-se a posse do veículo, em instalações e demais meios vinculados aos itens tarifários vinculados ao capital.

Art. 56 — O permissonário responde civilmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público na forma estabelecida no Código Civil.

Art. 57 — A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, caso existentes.

CAPÍTULO XI Do Procedimento para Aplicação de Penalidades e dos Recursos Cabíveis

Art. 58 — A aplicação de penalidades de multa se fará mediante processo iniciado por auto de infração lavrado pela PMBN, com base nas comunicações dos agentes credenciados e conterá:

- a) nome da empresa operadora;
- b) número de ordem ou placa do veículo;
- c) local, data e hora da infração;
- d) descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- e) valor referente à infração cometida;
- f) assinatura do representante credenciado pela PMBN.

Parágrafo Único — A lavratura do auto de infração será levada a efeito em 03 (três) dias de igual teor, devendo o permissonário exarar o ciente no canhoto da primeira via, ou do protocolo que lhe for encaminhado. A PMBN deverá remeter o auto de infração ao permissonário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua lavratura.

Parágrafo Primeiro — O processo administrativo a que se refere o "caput" inicia-se a partir da determinação do Departamento competente da PMBN, que nomeará comissão de 05 (cinco) membros sendo 01 (hum) designado pelo Diretor desse departamento e 04 (quatro) membros das Empresas de Passageiros do Estado do Paraná, para proceder à apuração dos fatos, assegurando-se ao permissonário amplo direito de defesa. Instruído o processo, a Comissão elaborará relatório final acompanhado de parecer.

Parágrafo Segundo — No que não conflitar com as disposições do presente Regulamento ou com as disposições legais, regem o Instituto de Permissão, aplicam-se ao processo as normas procedimentais que informam o Inquérito administrativo para Imposição da pena de dissolução e funcionamento público do Município de Balsa Nova.

Parágrafo Único — No que não conflitar com as disposições do presente Regulamento ou com as disposições legais, regem o Instituto de Permissão, aplicam-se ao processo as normas procedimentais que informam o Inquérito administrativo para Imposição da pena de dissolução e funcionamento público do Município de Balsa Nova.

Parágrafo Único — No que não conflitar com as disposições do presente Regulamento ou com as disposições legais, regem o Instituto de Permissão, aplicam-se ao processo as normas procedimentais que informam o Inquérito administrativo para Imposição da pena de dissolução e funcionamento público do Município de Balsa Nova.

Parágrafo Único — No que não conflitar com as disposições do presente Regulamento ou com as disposições legais, regem o Instituto de Permissão, aplicam-se ao processo as normas procedimentais que informam o Inquérito administrativo para Imposição da pena de dissolução e funcionamento público do Município de Balsa Nova.

Parágrafo Único — No que não conflitar com as disposições do presente Regulamento ou com as disposições legais, regem o Instituto de Permissão, aplicam-se ao processo as normas procedimentais que informam o Inquérito administrativo para Imposição da pena de dissolução e funcionamento público do Município de Balsa Nova.

Parágrafo Único — No que não conflitar com as disposições do presente Regulamento ou com as disposições legais, regem o Instituto de Permissão, aplicam-se ao processo as normas procedimentais que informam o Inquérito administrativo para Imposição da pena de dissolução e funcionamento público do Município de Balsa Nova.

Parágrafo Único — No que não conflitar com as disposições do presente Regulamento ou com as disposições legais, regem o Instituto de Permissão, aplicam-se ao processo as normas procedimentais que informam o Inquérito administrativo para Imposição da pena de dissolução e funcionamento público do Município de Balsa Nova.

Parágrafo Único — No que não conflitar com as disposições do presente Regulamento ou com as disposições legais, regem o Instituto de Permissão, aplicam-se ao processo as normas procedimentais que informam o Inquérito administrativo para Imposição da pena de dissolução e funcionamento público do Município de Balsa Nova.

g) os empregados dos permisionários.

Art. 63 — Terão direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa os alunos matriculados nas escolas de 1.º grau até 4.ª série.

Parágrafo Único — A PMBN estabelecerá a forma de comercialização de talões com essa redução.

Art. 64 — Os passageiros poderão conduzir bagagem independentemente do pagamento adicional, desde que possível seu transporte sem incomodar o risco para os demais passageiros. Cabe ao motorista liberar ou não o transporte de bagagem sem qualquer responsabilidade para o permissonário.

Parágrafo Único — O motorista não poderá liberar, em nenhuma hipótese, o transporte de substâncias inflamáveis e explosivas.

Art. 65 — Fazem parte deste Regulamento, os Anexos I (Relação de Multas), Anexo II (Modelo da Planilha) e Anexo III (Modelo do Termo de Permissão).

Art. 66 — Os casos omissos serão resolvidos pela PMBN, ouvidos previamente os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Paraná e dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários do Estado do Paraná.

Art. 67 — O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

Art. 68 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Balsa Nova, 24 de Novembro de 1988.

OSVALDO VANDERLEI COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE MULTAS

As infrações classificam-se de acordo com a sua gravidade, em grupos. Para cada grupo de infração as multas correspondentes são fixadas em determinado número de quilômetros rodados na forma do estabelecido no art. 50 deste Regulamento.

GRUPO I

GRUPO II

GRUPO III

GRUPO IV

GRUPO V

GRUPO VI

GRUPO VII

GRUPO VIII

GRUPO IX

GRUPO X

GRUPO XI

GRUPO XII

GRUPO XIII

GRUPO XIV

GRUPO XV

GRUPO XVI

GRUPO XVII

GRUPO XVIII

GRUPO XIX

GRUPO XX

GRUPO XXI

GRUPO XXII

GRUPO XXIII

GRUPO XXIV

GRUPO XXV

GRUPO XXVI

GRUPO XXVII

GRUPO XXVIII

GRUPO XXIX

GRUPO XXX

GRUPO XXXI

GRUPO XXXII

GRUPO XXXIII

GRUPO XXXIV

GRUPO XXXV

GRUPO XXXVI

limpeza interna ou externa, no início da jornada.

Art. 69 — Alterar o itinerário sem prévio consentimento da PMBN, sem motivo justificado.

Art. 70 — Estacionar veículo em número superior ao permitido nos pontos iniciais, ou nos terminais, prejudicando a operação do sistema.

Art. 71 — Alterar os pontos de parada sem autorização.

Art. 72 — Usar, no início da operação, descarga livre, bem como silenciadores insuficientes ou defeituosos.

Art. 73 — Transitar, no início da operação, com veículos produzindo fumaça em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAM.

Art. 74 — Veicular propaganda não autorizada.

Art. 75 — Fazer parte deste Regulamento, os Anexos I (Relação de Multas), Anexo II (Modelo da Planilha) e Anexo III (Modelo do Termo de Permissão).

Art. 76 — Os casos omissos serão resolvidos pela PMBN, ouvidos previamente os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Paraná e dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários do Estado do Paraná.

Art. 77 — O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

Art. 78 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Balsa Nova, 24 de Novembro de 1988.

OSVALDO VANDERLEI COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE MULTAS

As infrações classificam-se de acordo com a sua gravidade, em grupos. Para cada grupo de infração as multas correspondentes são fixadas em determinado número de quilômetros rodados na forma do estabelecido no art. 50 deste Regulamento.

GRUPO I

GRUPO II

GRUPO III

GRUPO IV

GRUPO V

GRUPO VI

GRUPO VII

GRUPO VIII

GRUPO IX

GRUPO X

GRUPO XI

GRUPO XII

GRUPO XIII

GRUPO XIV

GRUPO XV

GRUPO XVI

GRUPO XVII

GRUPO XVIII

GRUPO XIX

GRUPO XX

GRUPO XXI

GRUPO XXII

GRUPO XXIII

GRUPO XXIV

GRUPO XXV

GRUPO XXVI

GRUPO XXVII

GRUPO XXVIII

GRUPO XXIX

GRUPO XXX

GRUPO XXXI

GRUPO XXXII

GRUPO XXXIII

GRUPO XXXIV

GRUPO XXXV

GRUPO XXXVI

GRUPO XXXVII

GRUPO XXXVIII

GRUPO XXXIX

GRUPO XXXX

1. Custos Dependentes

1.1 Custos de Manutenção Operacional e Patrimonial

1.2 Custos de Pessoal

1.3 Custos de Pessoal de Tráfego

1.4 Custos de Pessoal de Tráfego

1.5 Custos de Pessoal de Tráfego

1.6 Custos de Pessoal de Tráfego

1.7 Custos de Pessoal de Tráfego

1.8 Custos de Pessoal de Tráfego

1.9 Custos de Pessoal de Tráfego

1.10 Custos de Pessoal de Tráfego

1.11 Custos de Pessoal de Tráfego

1.12 Custos de Pessoal de Tráfego

1.13 Custos de Pessoal de Tráfego

1.14 Custos de Pessoal de Tráfego

1.15 Custos de Pessoal de Tráfego

1.16 Custos de Pessoal de Tráfego

1.17 Custos de Pessoal de Tráfego

1.18 Custos de Pessoal de Tráfego

1.19 Custos de Pessoal de Tráfego

1.20 Custos de Pessoal de Tráfego

1.21 Custos de Pessoal de Tráfego

1.22 Custos de Pessoal de Tráfego

1.23 Custos de Pessoal de Tráfego

1.24 Custos de Pessoal de Tráfego

1.25 Custos de Pessoal de Tráfego

1.26 Custos de Pessoal de Tráfego

1.27 Custos de Pessoal de Tráfego

1.28 Custos de Pessoal de Tráfego

1.29 Custos de Pessoal de Tráfego

1.30 Custos de Pessoal de Tráfego

1.31 Custos de Pessoal de Tráfego

1.32 Custos de Pessoal de Tráfego

1.33 Custos de Pessoal de Tráfego

1.34 Custos de Pessoal de Tráfego

1.35 Custos de Pessoal de Tráfego

1.36 Custos de Pessoal de Tráfego

1.37 Custos de Pessoal de Tráfego

1.38 Custos de Pessoal de Tráfego

1.39 Custos de Pessoal de Tráfego

1.40 Custos de Pessoal de Tráfego

1.41 Custos de Pessoal de Tráfego

1.42 Custos de Pessoal de Tráfego

1.43 Custos de Pessoal de Tráfego

1.44 Custos de Pessoal de Tráfego

1.45 Custos de Pessoal de Tráfego

1.46 Custos de Pessoal de Tráfego

1.47 Custos de Pessoal de Tráfego

1.48 Custos de Pessoal de Tráfego

1.49 Custos de Pessoal de Tráfego

1.50 Custos de Pessoal de Tráfego

1.51 Custos de Pessoal de Tráfego

1.52 Custos de Pessoal de Tráfego

1.53 Custos de Pessoal de Tráfego

1.54 Custos de Pessoal de Tráfego

1.55 Custos de Pessoal de Tráfego

1.56 Custos de Pessoal de Tráfego

1.57 Custos de Pessoal de Tráfego

1.58 Custos de Pessoal de Tráfego

1.59 Custos de Pessoal de Tráfego

1.60 Custos de Pessoal de Tráfego

2. Custos de Pessoal de Tráfego

2.1 Custos de Pessoal de Tráfego

2.2 Custos de Pessoal de Tráfego

2.3 Custos de Pessoal de Tráfego

2.4 Custos de Pessoal de Tráfego